

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Geral nº CPG/12/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

INDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Duração do Contrato	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Seção I – Obrigações do Prestador de Serviços	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do Prestador de serviços	5
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica	5
Subseção I– Dever do Sigilo	5
Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo	5
Seção II – Obrigações da CERCIMA	6
Cláusula 7ª – Preço contratual	6
Cláusula 8ª – Condições de pagamento	6
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 9ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 10ª – Força maior	7
Cláusula 11ª – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 12ª – Resolução por parte do prestador de serviços	7
Capítulo IV	8
Cláusula 13ª – Caução	8
Capítulo V – Resolução de litígios	8
Cláusula 14ª – Foro competente	8

Capítulo VI – Disposições gerais	8
Cláusula 15ª – Preço base	8
Cláusula 16ª – Contrato	9
Cláusula 17ª – Documentos de habilitação	9
Cláusula 18ª – Subcontratação e cessação da posição contratual	9
Cláusula 19ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 20ª – Contagem dos prazos	9
Cláusula 21ª – Casos omissos	10
Cláusula 22ª – legislação aplicável	10
 Anexo A - Especificações técnicas	 11

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual **CPG/12/2020**, que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Seguros”**, ao abrigo da **Consulta Prévia Geral** e em conformidade com as especificações técnicas no **anexo A** do presente caderno de encargos:

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Acidentes Pessoais Escolar
- Seguro de Multirriscos
- Seguro de Equipamento Eletrónico
- Seguro Automóvel

Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101ª desse mesmo diploma legal

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (artigo 94º do CCP).

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O Contrato a celebrar tem a duração de **36 meses** a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido nos termos legais, devendo a rescisão verificar-se através de carta registada com aviso de receção, na qual se invocam os motivos.

O Contrato poderá ser denunciado, por ambas as partes contraentes, após 1 ano da sua vigência, e com comunicação escrita por via telemática com a antecedência de 90 dias, a contar da data da sua renovação.

A contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.

O contrato poderá terminar os seus efeitos antes do prazo estabelecido, caso seja atingido o preço contratual.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Seção I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, antecipadamente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços;
- c) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 5ª
Conformidade e garantia técnica

1 – O Prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente os serviços objeto do contrato com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos discriminados no **anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O Prestador de serviços é responsável perante a CERCIMA por qualquer inconformidade dos serviços objeto do contrato.

4 – O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subseção I
Dever do Sigilo

Cláusula 6ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Seção II

Obrigações da CERCIMA

Cláusula 7ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a CERCIMA pagará ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

- 1 - O pagamento da quantia devida para a “**Aquisição de Serviços de Seguros**”, nos termos da cláusula anterior, deverá ser efetuada mensalmente, até 30 dias após a data de emissão da respetiva fatura (fatura mensal).
- 2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de qualquer meio de pagamento (transferência bancária ou débito direto) a indicar pelo prestador de serviços

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMA pode exigir ao Prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, até 10% do preço contratual.
- 2- A CERCIMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a CERCIMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 – A liquidação das eventuais penas pecuniárias em que o adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação de facto gerador da pena.

Cláusula 10ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a CERCIMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso, do Prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CERCIMA.

3 – A resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário constituirá a entidade adjudicante no direito a ser indemnizada por danos emergentes e lucros cessantes nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artº 332º do Decreto-lei, mais especificamente:

- a) Quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da **Cláusula 14ª** deste caderno

3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada com aviso de receção, enviada à CERCIMA, produzindo efeitos **30 dias após a receção da mesma**, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Cláusula 13ª

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº2 do artigo 88ª do CCP, na sua atual redação.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos e decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Foro da Comarca do Montijo, com a expressa renúncia a qualquer outra.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 15ª

Preço base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a aquisição de **Seguros**, é de **42.500,00€**. A fixação do preço base teve em conta a consulta informal ao mercado.

Cláusula 16ª

Contrato

- 1 - A aquisição dos serviços está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP.
- 2 - As despesas pela redução do contrato a escrito são da responsabilidade, ou seja, serão suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 17ª

Documentos de habilitação

- 1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81ª do CCP, de acordo com a natureza da aquisição de bens a contratar.
- 2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do artigo 55ª do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

- 1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Quaisquer alterações das informações do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando explicitamente definidos como dias úteis.

Cláusula 21ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo:

Anexo A – Especificações Técnicas

ANEXO A

Especificações Técnicas

A CERCIMA poderá designar uma terceira entidade para o exercício da função de nomeação dos contratos de seguro

- **SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO** (APÓLICE ATUAL 0316830 - Lusitânia)

a) Objeto

É pretensão da CERCIMA, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, dos colaboradores, ocorridos ao serviço da organização sejam abrangidos pela apólice de seguro.

- Para o efeito, a CERCIMA obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações.
- Deverá ser emitida uma apólice de seguro

b) Modalidade

Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração do contrato.

c) Coberturas

- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal íliquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal íliquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;

d) Atividades abrangidas

Todas aquelas que a CERCIMA desenvolve no âmbito das suas atribuições.

e) Pessoas a segurar

- Massa Salarial

Nº de colaboradores	56
Massa salarial ano	885.623,20€

- Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- a) Remuneração base;
- b) Despesas de representação;
- c) Subsídio de refeição;
- d) Subsídio de férias;
- e) Subsídio de natal.

f) Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem encargos de fracionamento.

- **SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO ESCOLAR**

a) Pessoas seguras

Os alunos, utentes e formandos, indicados em listagem a enviar (até à data deste procedimento **136** pessoas a abranger)

b) Coberturas

- . Morte: 500€
- . Invalidez temporária por acidente: 1.000€
- . Invalidez Permanente por acidente: 5.000€
- . Despesas de Tratamento: 1.000€
- . Despesas de deslocação para tratamentos: 250€
- . Responsabilidade Civil dos alunos/utentes e formandos: 1.500€
- . Responsabilidade Civil do estabelecimento: 5.000€

c) Âmbito de Aplicação

O presente seguro destina-se a garantir a atividade das respostas sociais/serviços da CERCIMA, desenvolvidas pelas pessoas seguras:

- Nas instalações da organização durante os seguintes períodos:
 - ✓ Horário de funcionamento;
 - ✓ Realizações de natureza, desportiva ou de convívio
- Fora das instalações da organização:
 - ✓ Em visitas de estudo, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade e demais iniciativas, desportivas ou de convívio;
 - ✓ A responsabilidade civil dos alunos, utentes e formandos ou de quem por eles for civilmente responsável, relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade, até ao limite do valor seguro por aluno/utente/formando.
 - ✓ Para efeitos desta cobertura são ainda considerados terceiros, outros alunos/utentes/formandos, e colaboradores da organização, bem como o próprio estabelecimento.

d) Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

- **SEGUROS DE MULTIRRISCOS**

a) Riscos Cobertos

✓ **Riscos Principais**

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

✓ **Riscos com Capitais dos Riscos Principais**

- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

✓ **Riscos com Capitais Próprios**

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico
- Avaria de máquinas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo

b) Limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- Danos causados por fumo: 10.000,00 €
- Limpeza, demolição e remoção de escombros 7.500,00 €
- Riscos elétricos 10.000,00 €
- Equipamento eletrónico 20.000,00 €
- Avaria de máquinas 20.000,00 €
- Quebra ou queda accidental de bens 5.000,00 €
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas 5.000,00 €
- Bens de terceiros 5.000,00 €
- Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel 10.000,00 €
- Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa 1.500,00 €

c) Bens e Objetos a Segurar

- ✓ **Rua D. Nuno Álvares Pereira nº 141 – 2870-097 Montijo (sede)**

O património a segurar está valorizado em **1.845.522,00 €**

Edifício	Conteúdo
1.600.000,00€	245.522,00€

- ✓ **Rua da Liberdade nº 7 R/C Dtº 2890-001 Alcochete (Centro Comunitário)**

O património a segurar está valorizado em **5.226,00 €**

Edifício	Conteúdo
0€	5.526,00€

- ✓ **Rua da Ivone Silva nº 240 R/C Dtº 2870-336 Montijo (Residência Autónoma)**

O património a segurar está valorizado em **7.535,00 €**

Edifício	Conteúdo
0€	7.535,00€

d) Franquias

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 5,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

e) Fracionamento do Prémio

Semestral, sem quaisquer cargas de fracionamento.

f) Atualização de Capitais

O Segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

g) Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando

novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

h) Outras Condições aplicáveis ao Seguro

Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o Segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Apresentação da participação de sinistro;
- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

• SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

a) Objeto seguro

Equipamento informático e de reabilitação

b) Capital

130.200,00 €

c) Local de Risco

- ✓ Rua D. Nuno Álvares Pereira nº 141 – 2870-097 Montijo (sede)
- ✓ Rua da Liberdade nº 7 R/C Dtº 2890-001 Alcochete (Centro Comunitário)
- ✓ Rua da Ivone Silva nº 240 R/C Dtº 2870-336 Montijo (Residência Autónoma)

d) Âmbito da Cobertura

Cobertura em todos os sinistros, sejam eles de origem interna ou externa, serão passíveis de indemnização, desde que a sua causa não se encontre expressamente excluída nas Condições Gerais e/ou Especiais.

e) Cobertura Base

Garante dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a sua normal laboração.

f) Coberturas Adicionais

- Fenómenos Sísmicos
- Atos de Vandalismo
- Inundações e Infiltrações

g) Franquia

5,00% do valor dos prejuízos, com mínimo de 250,00 € e máximo de 2.500,00 €

h) Fracionamento do Prémio

Anual, sem fracionamento.

• **SEGURO AUTOMÓVEL**

a) Objeto

Viatura Peugeot – 69-PR-86

b) Coberturas, Capitais e Franquias

- Responsabilidade civil.
- Danos próprios
 - ✓ Choque, colisão e/ou capotamento
 - ✓ Furto ou roubo o Incêndio, raio e/ou explosão
 - ✓ Fenómenos da natureza
 - ✓ Quebra isolada de vidros
- Coberturas complementares
 - ✓ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
 - ✓ Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios
 - ✓ Assistência em viagem km 0
 - ✓ Proteção jurídica
 - ✓ Acidentes pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 10.000,00 €
 - Despesas de tratamento, até 1.000,00 €.

c) FRANQUIAS

Sem franquia

d) FRACIONAMENTO

Trimestral, sem quaisquer cargas de fracionamento.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: CRISTINA
MARIA SACOTO DIAS
CERCIMA
Socióloga
Data: 30-09-2020 11:12:20

